



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 11 de novembro de 2015

Ata Nº 22

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 217, de 10 de novembro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 383.916,57 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e dezasseis euros e cinquenta e sete cêntimos), dos quais € 247.738,83 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito euros e oitenta e três cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Visita ao Parlamento Europeu em Bruxelas do Grupo Convidado pelo Eurodeputado Carlos Zorrinho

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que nos próximos dias 17 a 19 de novembro, irá estar presente, conjuntamente com a senhora Vereadora, Joaquina Margalha, três técnicos deste Município adstritos à Cidade Europeia do Vinho 2015, diversos membros da RECEVIN – Rede Europeia de Cidades do Vinho, membros da AMPV – Associação de Municípios Portugueses do Vinho, membros da CCDRA – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, membros da Agência de Turismo do Alentejo e diversos promotores vitivinícolas deste concelho, a convite do eurodeputado Carlos Zorrinho, com o objetivo de promoção de Reguengos de Monsaraz – Cidade Europeia do Vinho 2015 e anúncio da Cidade Europeia do Vinho 2016. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Visita do Embaixador da Indonésia ao Concelho de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que no passado dia 9 de novembro, o senhor Embaixador das Indonésia em Portugal, Mr. Mulya Wirana, e respetiva comitiva, efetuaram uma visita a este concelho de Reguengos de Monsaraz. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Dia da Unidade da Guarda Nacional Republicana

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que foi uma honra para este concelho de Reguengos de Monsaraz terem decorrido nesta cidade as comemorações do Dia da Unidade da Guarda Nacional Republicana e do 7.º aniversário do Comando Territorial de Évora daquela força de segurança, ficando, igualmente, uma nota de agradecimento e apreço deste Município por mais esta demonstração de cooperação institucional. ---

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Museu Nacional de Arqueologia: Exposição “Alqueva: 20 Anos de Obra, 200 Milénios de História”

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que estará patente ao público até ao próximo dia 29 de novembro na Torre Oca do Mosteiro dos Jerónimos, a exposição “Alqueva: 20 Anos de Obra, 200 Milénios de História”. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 28 de outubro de 2015, foi aprovada por unanimidade. -----

Centro de Convívio de Barrada – Festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 41/VJLM/2015, por si firmado em 2 de novembro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pelo Centro de Convívio de Barrada e atinente à realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição, a ocorrer nos próximos dias 7 e 8 de dezembro, e para o qual peticionam apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível ao Centro de Convívio de Barrada, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. ----

Venda das Participações Sociais do Município no Capital da Sociedade “Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 96/GP/2015, por si firmada em 6 de novembro, p.p., atinente à vendas das participações sociais deste Município no capital da sociedade



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.”; proposta que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 96/GP/2015

VENDA DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO NO CAPITAL DA SOCIEDADE “ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO, S.A.”

Considerando que:

- Foi publicado em 29 de maio, o Decreto-Lei n.º 94/2015, que cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, atribuindo-lhe em exclusivo, a concessão da exploração e da gestão do referido sistema multimunicipal, que resulta da agregação de vários sistemas, entretanto extintos, entre os quais o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Alentejo, criado pelo Decreto-Lei n.º 130/2002, de 11 de maio;

- Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 39.º do citado diploma legal, é concedido aos municípios o direito de alienação à sociedade da totalidade das participações sociais correspondentes a ações das categorias A e B de que ficam titulares no momento da constituição da sociedade, desde que inteiramente liberadas, por um preço correspondente ao valor dessas participações no capital social, sem prejuízo do direito à respetiva remuneração acionista em dívida;

- O Município de Reguengos de Monsaraz detém um total de ações de categoria A, de 219.785 no valor nominal cada uma de € 1,00 (um euros), representando 0,13% do total de capital subscrito;

- A intenção da opção de venda das participações sociais de que o Município de Reguengos de Monsaraz é titular foi comunicada através de carta registada com aviso de receção, dentro do prazo legal estipulado no n.º 4 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, a qual foi confirmada/ratificada pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária realizada em 2 de setembro de 2015;

- Na sequência da comunicação por parte do Município da sua intenção de venda das participações sociais, foi rececionado em 28 de outubro de 2015, o ofício com a referência n.º S-LVT/2015/983, do Conselho de Administração da sociedade “Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.”, através do qual é informado que o valor das ações a adquirir, acrescido do valor da remuneração acionista em dívida à data de 30/06/2015, é de € 478.059,04 (quatrocentos e setenta e oito mil e cinquenta e nove euros e quatro cêntimos);

- A sociedade “Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.”, informou ainda o crédito correspondente ao preço da venda das ações das participações sociais do município, bem como a respetiva remuneração acionista em dívida serão satisfeitos por compensação parcial com o valor em dívida;

- Em ordem ao preceituado no disposto no n.º 4, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, o Município deve obter todos os consentimentos, aprovações e atos necessários, bem como fazer-se representar na data e local designado, com vista à concretização da venda das suas participações sociais, sob pena de caducidade da respetiva opção de venda;

- O Município pode, em ordem ao preceituado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 39.º do citado diploma legal, comunicar à sociedade a sua intenção de desistir da venda ou de proceder à venda das suas participações sociais, por meio de carta até ao 60.º dia a contar, inclusive, da data da receção da comunicação da sociedade, suprarreferida, com os termos e as condições de venda, sob pena de caducidade da respetiva opção de venda;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar a alienação, nos termos previstos no artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, da totalidade das participações sociais correspondentes a 219.785 ações da classe A que o Município de Reguengos de Monsaraz detém na



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

sociedade “Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.”, pelo valor de € 1,00 (um euro) cada uma, acrescido do valor da remuneração acionista em dívida;

- b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal;
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, para representar o Município de Reguengos de Monsaraz no local e data designada para a concretização da venda das participações sociais; e,
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 96/GP/2015;-----
- b) Em consonância, aprovar a alienação da totalidade das participações sociais correspondentes a 219.785 ações da classe A que este Município de Reguengos de Monsaraz detém na sociedade “Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.”, pelo valor de € 1,00 (um euro) cada uma, acrescido do valor da remuneração acionista em dívida, nos termos do previsto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio; -----
- c) Submeter aa presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal; -----
- d) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para representar o Município de Reguengos de Monsaraz no local e data designada para a concretização da venda das participações sociais; e, -----
- e) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à execução cabal da presente deliberação.-----

Ratificação do Despacho n.º 07/GP/2015, de 4 de Novembro, que Emitiu Parecer Favorável à Transmissão em Regime de Compropriedade do Prédio Rústico Denominado “Courela da Assentada”, sito na União das Freguesias de Campo e Campinho

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 97/GP/2015, por si firmada em 6 de novembro, p.p. referente à ratificação do Despacho n.º 07/GP/2015, datado de 4 de novembro, p.p., que determinou a emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Courela da Assentada”, sito na União de Freguesias de Campo e Campinho, do concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 97/GP/2015

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 07/GP/2015, DE 04 DE NOVEMBRO, QUE EMITIU PARECER FAVORÁVEL À



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

TRANSMISSÃO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO “COURELA DA ASSENTADA”, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO

Considerando que,

- Em 27 de outubro de 2015, a senhora Josefina Mendes Leandro, casada, sob o regime de comunhão geral de bens, com o senhor Jacinto Falé Ramalho, residente na Rua Gonçalves Crespo, n.º 4, em Reguengos de Monsaraz, titular do Bilhete de Identidade n.º 8292258, emitido em 17/12/2003, pelos SIC de Évora, Vitalício, contribuinte fiscal n.º 112 343 368, apresentou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º 6165/2015, de 30/10/2015, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- A constituição de compropriedade decorrerá da doação do prédio rústico, denominado “Courela da Assentada”, sito na União das Freguesias de Campo e Campinho, inscrito na matriz predial sob o artigo 423, da secção 004, da União das Freguesias de Campo e Campinho e concelho de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 01608/240103, a fls. 62, do Livro B-32, com a área total de 0,625000ha;

- Relativamente à doação, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade, entre Maria do Céu Mendes Ramalho, solteira, residente na Rua Maria Adelaide Rosado Pinto, n.º 5, 4.º andar – A, em Setúbal, titular do Cartão de Cidadão n.º 07071943, emitido pela República Portuguesa e válido até 10/06/2020 e contribuinte fiscal n.º 139 572 147; Carlos Manuel Mendes Ramalho, casado, residente na Rua S. João de Deus, n.º 82, em Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 07754171, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/02/2020, contribuinte fiscal n.º 128 009 030; Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, casada, residente na Rua da Igreja, n.º 39, em Campinho, titular do Cartão de Cidadão n.º 08156229, emitido pela República Portuguesa, válido até 28/12/2019, contribuinte fiscal n.º 139 572 139; Maria Paula Mendes Ramalho Silva, casada, residente na Rua José Mestre Baptista, n.º 92, em Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 09412219, emitido pela República Portuguesa e válido até 21/02/2018 e contribuinte fiscal n.º 139 572 120; Duarte Miguel Mendes Ferreira Ramalho, solteiro, residente no Bairro de S. João, Rua Professor Mota Pinto, Lote 14, em Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 14388555, emitido pela República Portuguesa e válido até 28/05/2018 e contribuinte fiscal n.º 252 927 184; Nuno Miguel Mendes Ferreira Ramalho, solteiro, residente no Bairro de S. João, Rua Professor Mota Pinto, Lote 14, em Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 15123964, emitido pela República Portuguesa e válido até 15/09/2016 e contribuinte fiscal n.º 252 926 870;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 07/GP/2015, de 04 de novembro, a emitir parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da escritura de doação por parte de Josefina Mendes Leandro e Jacinto Falé Ramalho, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, do prédio rústico denominado “Courela



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da Assentada”, sito na União das Freguesias de Campo e Campinho, inscrito na matriz predial sob o artigo 423, da secção 004, da União das Freguesias de Campo e Campinho e concelho de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 01608/240103, a fls. 62, do Livro B-32, com a área total de 0,625000ha, aos senhores Maria do Céu Mendes Ramalho, Carlos Manuel Mendes Ramalho, Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, Maria Paula Mendes Ramalho Silva, Duarte Miguel Mendes ferreira Ramalho e Nuno Miguel Ferreira Ramalho, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, cuja cópia se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais.”

Outrossim, o sobredito Despacho n.º 07/GP/2015, que ora se transcreve:-----

DESPACHO N.º 07/GP/2015

EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO “CERRO DA AREIA”, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,

Considerando:

- § Que, em 27 de outubro de 2015, a senhora Josefina Mendes Leandro, casada, sob o regime de comunhão geral de bens, com o senhor Jacinto Falé Ramalho, residente na Rua Gonçalves Crespo, n.º 4, em Reguengos de Monsaraz, titular do Bilhete de Identidade n.º 8292258, emitido em 17/12/2003, pelos SIC de Évora, Vitalício, contribuinte fiscal n.º 112 343 368, apresentou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º 6165/2015, de 30/10/2015, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;
- § A constituição de compropriedade decorrerá da doação do prédio rústico, denominado “Courela da Assentada”, sito na União das Freguesias de Campo e Campinho, inscrito na matriz predial sob o artigo 423, da secção 004, da União das Freguesias de Campo e Campinho e concelho de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 01608/240103, a fls. 62, do Livro B-32, com a área total de 0,625000ha;
- § Relativamente à doação, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade, entre Maria do Céu Mendes Ramalho, solteira, residente na Rua Maria Adelaide Rosado Pinto, n.º 5, 4.º andar – A, em Setúbal, titular do Cartão de Cidadão n.º 07071943, emitido pela República Portuguesa e válido até 10/06/2020 e contribuinte fiscal n.º 139 572 147; Carlos Manuel Mendes Ramalho, casado, residente na Rua S. João de Deus, n.º 82, em Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 07754171, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/02/2020, contribuinte fiscal n.º 128 009 030; Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, casada, residente na Rua da Igreja, n.º 39, em Campinho, titular do Cartão de Cidadão n.º 08156229, emitido pela República Portuguesa, válido até 28/12/2019, contribuinte fiscal n.º 139 572 139; Maria Paula Mendes Ramalho Silva, casada, residente na Rua José Mestre Baptista, n.º 92, em Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 09412219, emitido pela República Portuguesa e válido até 21/02/2018 e contribuinte fiscal n.º 139 572 120; Duarte Miguel Mendes Ferreira Ramalho, solteiro, residente no Bairro de S. João, Rua Professor Mota Pinto, Lote 14,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

em Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 14388555, emitido pela República Portuguesa e válido até 28/05/2018 e contribuinte fiscal n.º 252 927 184; Nuno Miguel Mendes Ferreira Ramalho, solteiro, residente no Bairro de S. João, Rua Professor Mota Pinto, Lote 14, em Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 15123964, emitido pela República Portuguesa e válido até 15/09/2016 e contribuinte fiscal n.º 252 926 870;

- § O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;
- § Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;
- § Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intinsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

DETERMINA,

- a) Que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte de Josefina Mendes Leandro e Jacinto Falé Ramalho, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, do prédio rústico denominado “Courela da Assentada”, sito na União das Freguesias de Campo e Campinho, inscrito na matriz predial sob o artigo 423, da secção 004, da União das Freguesias de Campo e Campinho e concelho de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 01608/240103, a fls. 62, do Livro B-32, com a área total de 0,625000ha, aos senhores Maria do Céu Mendes Ramalho, Carlos Manuel Mendes Ramalho, Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, Maria Paula Mendes Ramalho Silva, Duarte Miguel Mendes Ferreira Ramalho e Nuno Miguel Ferreira Ramalho; e,
- b) A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 97/GP/2015;-----
- b) Em consonância, ratificar/confirmar o Despacho n.º 07/GP/2015, de 4 de novembro, p.p., a emitir parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da escritura de doação por parte dos senhores Josefina Mendes Leandro e Jacinto Falé Ramalho, do prédio rústico denominado “Courela da Assentada”, sito na União de Freguesias de Campo e Campinho, inscrito na matriz predial sob o artigo 423, da secção 004, da referida União de Freguesias e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 01608/240103, com a área total de 0,625000ha, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; -----
- c) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Emissão de Parecer nos Termos do N.º 1, do Artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a Redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade do Prédio Rústico Denominado “Compromisso e Vale da Zorra”, sito na Freguesia de Corval

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 98/GP/2015, por si firmada em 6 de novembro, p.p. referente à emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Compromisso e Vale da Zorra”, sito na Freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 98/GP/2015

EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO “COMPROMISSO E VALE DA ZORRA”, SITO NA FREGUESIA DE CORVAL

Considerando que,

- Em 04 de novembro de 2015, o senhor Alberto Jorge Segurado Janes Ramalho, residente na Rua José Silva Domingues, n.º 5, em Reguengos de Monsaraz, em representação legal da senhora Marieta Varela Moraes Jannes Letras da Luz, viúva, residente na Rua Dona Dolores Leal, n.º 7, em Reguengos de Monsaraz, titular do Bilhete de Identidade n.º 139891, emitido em 08/08/2005, pelos SIC de Évora, Vitalício e contribuinte fiscal n.º 120 602 210, apresentou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz um requerimento a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- A constituição de compropriedade decorrerá da venda do prédio rústico, denominado “Compromisso e Vale da Zorra”, sito na freguesia de Corval, inscrito na matriz predial sob o artigo 80, da secção 005, da freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 160/19861014, com a área total de 4,725 ha;

- Relativamente à venda, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade entre José Manuel da Rosa Rocha, titular do cartão de cidadão n.º 08097368 0 zy0, emitido pela República Portuguesa e válido até 04/03/2020 e contribuinte fiscal n.º 181 085 948M, na proporção de 2/4; de Inácio Silvestre Mitra Pacheco, titular do cartão de cidadão n.º 08279441 3 zz7, emitido pela República Portuguesa e válido até 20/01/2018 e contribuinte fiscal n.º 177 679 387, na proporção de 1/4; e, de Manuel Joaquim Mitra Pacheco, titular do Cartão de Cidadão n.º 10666136 1 zx9, emitido pela República Portuguesa e válido até 02/04/2018, na proporção de 1/4;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que nos termos previstos no n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado “Compromisso e Vale da Zorra”, sito na freguesia de Corval, inscrito na matriz predial sob o artigo 80, da secção 005, da freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 160/19861014, com a área total de 4,725 ha, a favor de José Manuel da Rosa Rocha, na proporção de 2/4, de Inácio Silvestre Mitra Pacheco, na proporção de 1/4 e, de Manuel Joaquim Mitra Pacheco, na proporção de 1/4;
- b) Que seja determinado ao Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 98/GP/2015;-----
- b) Em consonância, emitir parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte da senhora Marieta Varela Moraes Jannes Letras da Luz, do prédio rústico denominado “Compromisso e Vale da Zorra”, sito na Freguesia de Corval, inscrito na matriz predial sob o artigo 80, da secção 005, da referida Freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 160/19861014, com a área total de 4,725ha, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;-----
- c) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis para o Ano de 2016

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 99/GP/2015, por si firmada em 6 de novembro, p.p, atinente à fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2016; proposta que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 99/GP/2015

FIXAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO 2016

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) e procedendo a alterações de diversa legislação tributária conexas com a mesma reforma;

Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo diploma legal acima citado, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, (...)”, isto é, fixam a taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos entre um mínimo de 0,3% e um máximo de 0,5%;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), durante o ano económico-financeiro de 2016, em 0,375% para os prédios urbanos, a taxa proposta corresponde a uma redução de 25% face à taxa máxima prevista na lei;*
- b) *A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- c) *Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a fixação do valor da taxa do IMI incidente sobre os referidos prédios para vigorarem no ano de 2016, seja comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, até ao dia 30 de novembro do corrente ano, por transmissão eletrónica de dados, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*
- d) *Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado:-----

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 99/GP/2015; -----
- b) Em consonância, determinar a fixação dos valores das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) durante o ano económico-financeiro de 2016 em 0,375% para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);-----
- c) Que a referida proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; -----
- d) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de novembro de 2015;-----
- e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Redução da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para Famílias com Dependentes e com Habitação Própria e Permanente

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 100/GP/2015, por si firmada em 6 de novembro, p.p, atinente à redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2016 para famílias com dependentes e com habitação própria e permanente; proposta que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 100/GP/2015

REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA FAMÍLIAS COM DEPENDENTES E COM HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE

Considerando que:

- O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) foi alterado, através da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, no sentido de permitir a introdução de um benefício fiscal para as famílias com filhos em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
- Na sequência desta alteração, o CIMI passou a incluir uma norma que estabelece que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos em que se trate de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa do IMI, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar;
- O n.º 13 do artigo 112.º do CIMI permite, assim, aos municípios reduzirem a taxa de IMI até 10% para as famílias com um dependente a cargo, até 15% para as famílias com dois dependentes a cargo e até 20% para as famílias com três ou mais dependentes a cargo;
- De acordo com a informação dos Censos 2011, existem no concelho de Reguengos de Monsaraz um total de 3.337 de núcleos familiares, sendo que, de acordo com a informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, possuem habitação própria e permanente situada na área territorial do Município 335 agregados familiares com dois dependentes e 42 agregados familiares com três ou mais dependentes;
- O Município de Reguengos de Monsaraz tem consciência das grandes dificuldades económicas e dos sacrifícios efetuados pelas famílias do nosso País, em especial as do concelho de Reguengos de Monsaraz, sobretudo aquelas que têm dois ou mais filhos e que, por esse motivo, têm despesas acrescidas;
- As famílias são o pilar da nossa sociedade, devendo, por isso, ser adotadas medidas que favoreçam a sua valorização, bem como o aumento da natalidade;
- A redução da taxa de IMI para as famílias com dois ou mais filhos, a par da taxa de IMI fixada pelo município para os prédios urbanos que se propõe que se mantenha em 0,375% (a qual tinha sido objecto de uma redução no ano anterior), constituem um fator de diferenciação positiva do Município de Reguengos de Monsaraz que tem na sua política, as pessoas e as famílias, como a sua grande prioridade;
- A adesão a esta medida, com aplicação de uma taxa de 10% aos agregados que têm dois dependentes a seu cargo, e de uma taxa de 20% aos agregados que têm três ou mais dependentes a seu cargo é, para o Município de Reguengos de Monsaraz uma medida justa e com um impacto financeiro suportável pelo orçamento municipal, na medida em que facilmente é acautelada pela adoção de outras medidas de controlo da despesa municipal;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *A deliberação sobre a redução da taxa de IMI produzirá efeitos na liquidação do imposto em 2016, que é referente ao ano de 2015, devendo ser comunicada à Direção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao próximo dia 30 de novembro;*

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar a redução da taxa de IMI para o ano de 2016, em função do número de dependentes, que compõem o agregado familiar com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:*
 - i. **Em 10%**, para os agregados familiares com dois dependentes a cargo;*
 - ii. **Em 20%**, para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo;*
- b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no n.º 13 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*
- c) Que a deliberação da Assembleia Municipal sobre a redução das taxas do IMI, em função do número de dependentes, seja comunicada à Direção-Geral dos Impostos, até ao dia 30 de novembro do corrente ano, por transmissão eletrónica de dados, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;*
- d) A notificação do teor da deliberação da Assembleia Municipal que recair sobre a presente proposta à APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, com sede na Rua José Calheiros, n.º 15, 1400-229 Lisboa, em resposta ao seu ofício remetido a esta Edilidade, onde sugeria a adoção da redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a seu cargo;*

e,
- e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado:-----

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 100/GP/2015;-----*
- b) Em consonância, aprovar a redução dos valores das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) durante o ano económico-financeiro de 2016 para famílias com dependentes e com habitação própria e permanente na área territorial deste Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos: -----*
 - i) Em 10% para os agregados familiares com dois dependentes a cargo; -----*
 - ii) Em 20% para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo; -----*
- c) Que a referida proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado no n.º 13*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; -----

d) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de novembro de 2015; -----

e) Notificar a APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas do teor da presente deliberação; -----

f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Lançamento da Derrama para Cobrança no Ano de 2015

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 101/GP/2015, por si firmada em 6 de novembro, p.p., atinente ao lançamento da derrama no ano económico-financeiro de 2016; proposta que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 101/GP/2015

LANÇAMENTO DA DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2016

Considerando o esforço financeiro, existente na gestão dos recursos do Município de Reguengos de Monsaraz para criar as infraestruturas necessárias ao acolhimento e mobilidade de novos investimentos e fluxos económicos e financeiros, no intuito de promover de forma sustentada a visibilidade e o posicionamento estratégico do concelho, panorama das indústrias e dos serviços da Região Alentejo e de todo o país;

Considerando que o conjunto de vetores de desenvolvimento acionados, obrigam a uma elevada capacidade financeira para solver os compromissos assumidos e manter a estratégia preconizada, sendo que, essa capacidade financeira em muito é assegurada, após a primazia das receitas oriundas dos fundos determinados pelo Orçamento de Estado, pelas receitas resultantes dos impostos municipais, onde se inclui a derrama;

Considerado o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece: “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”;

Considerando que há necessidade de reforçar a capacidade financeira da Autarquia Local, para que possa exercer de forma mais eficiente e eficaz as suas atribuições legais;

Considerando que a receita municipal adveniente do lançamento da derrama constitui um fator de apoio ao equilíbrio financeiro do Município de Reguengos de Monsaraz, de modo a, também, permitir desenvolver o trabalho de promoção e articulação da economia e dos agentes económicos locais, nomeadamente as ações desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando o teor do n.º 4 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina: “A Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000€.”;

Considerando o valor da derrama cobrada em 2013, 2014 e 2015 (até 31 de outubro de 2015), a seguir apresentados:

2013	2014	2015 (até 31.10.2015)
89 mil euros	83 mil euros	70 mil euros

Considerando que uma das linhas estratégicas fundamentais da gestão municipal é o desenvolvimento económico sustentável. O qual, se pretende promover através de várias medidas de promoção da atividade económica;

Considerando que as micro e pequenas empresas, são um elemento fundamental de base económica e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, representando cerca de 75% do total dos sujeitos passivos que contribuem para a formação do lucro tributável do Município;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se proceda ao lançamento de uma taxa de derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a 150.000€, para cobrança no ano de 2016, a taxa proposta corresponde a uma redução de 17% face à taxa máxima prevista na lei;
- Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se proceda ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a 150.000€, para cobrança no ano de 2016, como estímulo ao desenvolvimento à atividade económica e ao empreendedorismo, a taxa proposta corresponde a uma redução de 67% face à taxa máxima prevista na lei;
- A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que a decisão da Assembleia Municipal sobre o lançamento da derrama seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2015, em ordem ao preceituado no n.º 9 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado:-----

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 101/GP/2015;-----
- b) Em consonância, determinar o lançamento no ano económico-financeiro de 2016, de uma derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a € 150.000,00 e ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a € 150.000,00; -----
- c) Determinar a isenção da taxa de derrama durante 3 (três) anos para todas as empresas que, cumulativamente, venham a fixar a sua sede em 2016 no concelho de Reguengos de Monsaraz e que criem e mantenham durante esse período no mínimo 3 (três) postos de trabalho;-----
- d) Que a referida proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais;-----
- e) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2015;-----
- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Participação Variável no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 102/GP/2015, por si firmada em 6 de novembro, p.p., atinente à percentagem de participação variável no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; proposta que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 102/GP/2015

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS EM 2016

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece: “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculados sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.”;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Para cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se aprove uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscção territorial;

- b) Mais propomos que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município;*
- c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- d) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a percentagem de participação variável no IRS seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2015, em ordem ao preceituado no n.º 2 e n.º 3 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;*
- e) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado:-----

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 102/GP/2015;-----*
- b) Em consonância, aprovar uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal neste concelho;-----*
- c) Aprovar que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município; -----*
- d) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais;-----*
- d) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2015;-----*
- e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----*

Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o Ano de 2016

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 103/GP/2015, por si firmada em 6 de novembro, p.p., referente à cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) no ano de 2016; proposta que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 103/GP/2015

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO 2016



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando:

- Que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento;
- Que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece no n.º 2 do seu artigo 106.º que “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);
- Que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem obedece aos seguintes princípios:
 - a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
 - b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct.;
- Que com a última alteração à Lei n.º 5/2014, de 10 de fevereiro, introduzida pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, foi estabelecido, ao contrário do acontecia anteriormente, que nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, não podendo estas fazer repercutir no consumidor final a respetiva taxa;
- Que compete à Assembleia Municipal, ao abrigo da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor,

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da proposta a submeter à Assembleia Municipal de fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2016 em 0, 25/prct., nos termos do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;
- b) A submissão ao órgão deliberativo, enquanto órgão competente para aprovar e fixar as taxas do município, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da proposta de fixação do percentual da TMDP para o ano de 2016 em 0,25/prct.;
- c) Que após a deliberação da Assembleia Municipal, seja determinado à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 103/GP/2015;-----
- b) Em consonância, aprovar a fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2016 em 0,25%, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;-----
- c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- d) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 104/GP/2015, por si firmada em 6 de novembro, p.p., atinente à atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços; proposta ora transcrita: --

“PROPOSTA N.º 104/GP/2015

ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS

Considerando:

- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do atual Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2009, retificado pela Declaração de Retificação n.º 464/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2009, e objeto de alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão extraordinária de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2013, os valores das taxas, tarifas e preços previstos no regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual da Autarquia Local, de acordo com a taxa anual de inflação.*
- *Que o n.º 2 do citado artigo dispõe que a atualização de acordo com a taxa anual de inflação não se verifica em relação a taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal;*
- *Que nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro a alteração do valor das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o previsto no primeiro considerando efetua-se mediante alteração ao regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor;*
- *Que os tarifários de águas, saneamento e resíduos urbanos são aprovados anualmente, pelo órgão competente, até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem, pelo que a presente proposta não lhes é aplicável;*
- *Que o último valor conhecido da taxa anual de inflação, medida através do índice de preços no consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, situa-se em 0, 88% (mês de setembro);*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *A autarquia necessita de receitas para fazer face às suas obrigações e compromissos e dessa forma promover-se o investimento público no concelho,*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- *Que aprove para o ano de 2016, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do atual Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, a atualização dos valores das taxas, tarifas e preços, previstos no sobredito Regulamento e respetiva Tabela anexa, de acordo com a taxa anual de inflação, medida através do índice de preços no consumidor, de acordo com os últimos dados conhecidos no final do ano de 2015. (índice referente aos meses de outubro ou novembro);*
- *Que a atualização agora proposta não recaia sobre os tarifários de abastecimento de águas, saneamento e resíduos os quais são tratados de forma autónoma e em tarifário específico;*
- *Que a deliberação que for tomada pelo órgão executivo seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal;*
- *Determinar a comunicação das deliberações dos órgãos municipais que recaírem sobre a presente proposta às várias unidades e subunidades orgânicas e demais serviços do Município responsáveis pela cobrança de taxas.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 104/GP/2015; -----
- b) Em consonância, aprovar para o ano de 2016 a atualização dos valores das taxas, tarifas e preços previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços deste Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com a taxa anual de inflação, de acordo com os últimos dados conhecidos no final do ano de 2015; -----
- c) Determinar que a atualização agora proposta não recaia sobre os tarifários de abastecimento de água, saneamento e resíduos os quais serão tratados de forma autónoma e em tarifário específico; -----
- d) Submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- e) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Relatório da Inspeção-Geral de Finanças – Controlo do Endividamento e da Situação Financeira da Administração Local Autárquica – Auditoria ao Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conhecimento a todos os membros deste Executivo Municipal, nos termos do preceituado na alínea o) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

setembro, do Relatório n.º 2376/2014, da IGF – Inspeção-Geral de Finanças, referente a Auditoria Financeira a este Município de Reguengos de Monsaraz, inserida no âmbito do Projeto “Controlo do Endividamento e da Situação Financeira da Administração Local Autárquica – Lisboa e Sul”.-----

Assim, o Executivo Municipal tomou conhecimento e determinou a sua remessa à Assembleia Municipal. -----

Voto de Pesar pelo Falecimento do Funcionário Arlindo dos Santos Dias Moreira

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 105/GP/2015, por si firmada em 9 de novembro, p.p, atinente à aprovação de voto de pesar pelo falecimento do funcionário desta Câmara Municipal, Arlindo dos Santos Dias Moreira; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 105/GP/2015

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE ARLINDO DOS SANTOS DIAS MOREIRA

Arlindo dos Santos Dias Moreira, filho de Francisco Ferreira Moreira e de Jacinta Mira Dias, nasceu no dia 20 de janeiro de 1964, na extinta freguesia da Sé, em Évora. Em 1 de fevereiro de 1983 ingressou na Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com a categoria de Escrivão-Datilógrafo, função que desempenhou até 4 de agosto de 1987, altura em que foi provido na categoria de 3.º Oficial. Em 10 de julho de 1991 ascendeu à categoria de 2.º Oficial, passando em 24 de setembro de 1993 a exercer funções na área da informática deste Município, tendo sido reclassificado em Operador de Sistemas de 2.ª classe, depois de 1.ª classe, em 13 de maio de 1998, e ainda depois em Técnico de Informática de Grau 2 Nível 1, desde 31 de dezembro de 2008.

No passado dia 19 de outubro, Arlindo dos Santos Dias Moreira, com 51 anos de idade, faleceu, após doença prolongada, deixando uma dor incomensurável no coração da sua esposa, filhos, pais, restantes familiares e de todos os amigos e colegas que lidavam com ele.

O Arlindo dos Santos Dias Moreira foi um cidadão e um colega exemplar, sendo discreto no trato, mas afável, ao mesmo tempo, soube granjear a amizade e teve sempre uma palavra de simpatia e de colaboração para com todos os que com ele privaram.

No decorrer da cerimónia fúnebre, foi manifestado o sentimento de solidariedade e de amizade dos colegas que quiseram prestar-lhe homenagem, acompanhando-o em silêncio e num clima de consternação até à sua sepultura.

Assim, e considerando que a gratidão é um sentimento que devemos cultivar, propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar um voto de pesar pelo falecimento do funcionário Arlindo dos Santos Dias Moreira, guardando um minuto de silêncio em sua memória; e,*
- b) Apresentar as mais sentidas condolências à sua esposa, filhos e pais, transmitindo o teor do presente voto de pesar.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 105/GP/2015; -----
- b) Em consonância, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do funcionário Arlindo dos Santos Dias Moreira; -----
- c) Apresentar sentidas condolências à sua família; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Atribuição de Dominalidade Pública de Vários Percursos sítos no Concelho de Reguengos de Monsaraz – Primeira Fase do Projeto Denominado “Biografia da Paisagem”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 106/GP/2015, por si firmada em 9 de novembro, p.p., atinente à atribuição de dominalidade pública de vários percursos sítos no concelho de Reguengos de Monsaraz, englobados na primeira fase do projeto denominado “Biografia da Paisagem”; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 106/GP/2015

ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA DE VÁRIOS PERCURSOS SÍTOS NO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – PRIMEIRA FASE DO PROJETO DENOMINADO “BIOGRAFIA DA PAISAGEM”

Considerando que,

- No âmbito da primeira fase do projeto denominado “Biografia da Paisagem”, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade em sua reunião ordinária realizada em 28 de outubro de 2015, dar início ao procedimento tendente a reconhecer e a atribuir a dominalidade pública a vários percursos sítos no concelho de Reguengos de Monsaraz;

- Após o período de apreciação pública, não foram apresentadas, por escrito, reclamações e/ou observações atinente à atribuição de dominalidade pública dos percursos em causa;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominalidade pública aos percursos sítos no concelho de Reguengos de Monsaraz, com as características e localização seguintes:

i. **ESCRITAS DE MOSTO E FIOS DE AZEITE - FREGUESIAS DE REGUENGOS DE MONSARAZ E CORVAL – 28,10**

KM: este percurso pretende valorizar a vinha e o olival, culturas por excelência do concelho de Reguengos de Monsaraz. O percurso em apreço tem início na cidade de Reguengos de Monsaraz, segue para Nascente até à Ribeira do Álamo, atravessa a aldeia de Carrapatelo e segue até à aldeia de São Pedro do Corval. Daqui, por paisagem vinhateira, passa novamente pela Ribeira do Álamo e entra nos limites geográficos da freguesia de Reguengos de Monsaraz, atravessando depois os Mendes. Segue rumo à aldeia de Perolivas passando a Ribeira da Caridade junto ao Monte e à Ermida de S. Romão;

ii. **ESCRITAS NOS REGUENGOS – FREGUESIAS DE REGUENGOS DE MONSARAZ, CORVAL E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO – 31,86 KM,** este percurso pretende valorizar os Reguengos, os solos outrora

pertencentes ao Rei, os solos mais férteis. O percurso em apreço tem início na cidade de Reguengos de Monsaraz, seguindo pelos Mendes, em direção ao Monte das Vidigueiras. Deste segue em direção ao Monte da Farisoa até à aldeia de Cumeada, seguindo até aos Mendes em direção à aldeia de Campinho e daqui para a Albufeira de Alqueva e para o Parque de Merendas de Campinho. Segue depois contornando a elevação que dá lugar ao marco geodésico denominado Albardeiros até chegar à Ermida de S. Amador e daqui para Vale Cameiro, Paço e Areias até à Ribeira da Sardinha, limite entre as freguesias de Corval e Reguengos de Monsaraz. A partir daqui segue até alcançar mais uma vez os Mendes até à cidade de Reguengos de Monsaraz, local onde termina o percurso;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- iii. **ESCRITAS DE PEDRA E CAL – FREGUESIA DE MONSARAZ – 11,61 KM**, este percurso pretende valorizar os monumentos megalíticos e a Vila de Monsaraz. O percurso em apreço tem início na Vila de Monsaraz, seguindo pelas ladeiras históricas até à aldeia de Telheiro e daqui rumo ao Convento da Orada e Cromeleque do Xerez até à aldeia de Outeiro, pela Ponte sobre a Ribeira da Pega e daqui em direcção à aldeia da Barrada, passando pelo Menir do Outeiro. Da Aldeia da Barrada, e por entre o olival milenar da Pega chega-se à Estrada Real da qual se pode fazer um desvio até ao Menir da Belhoa. Regressando à Estrada Real, segue-se em direcção à aldeia de Telheiro e daqui, e pela ladeira histórica chega-se novamente a Monsaraz, local onde termina o percurso;
- iv. **ESCRITAS NO MONTADO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO – 64,58 KM**, este percurso pretende valorizar o Montado, paisagem por excelência na União de Freguesias de Campo e Campinho. O percurso em apreço tem início na aldeia de S. Marcos do Campo de onde segue até ao Barranco das Salamanquinas, iniciando-se depois uma subida até ao marco geodésico denominado Serra. Depois desce em direcção ao Monte das Tabulinas até à Albufeira de Alqueva. Pelo caminho principal, segue novamente por entre montados a partir dos quais se opta por seguir o ramal até à Albufeira de Alqueva e limite Sul do concelho ou seguir pelo caminho principal até ao Roncão D'El Rei, Monte e Ermida da Casa de Bragança. Daqui pode optar-se, novamente, entre um ramal e o caminho principal. Pelo caminho principal chega-se à aldeia de São Marcos do Campo, onde termina o percurso. Optando pelo ramal passa pelo marco geodésico denominado Roncão ou pode seguir em direcção à zona popularmente designada por Cabeças do Roncão;
- v. **ESCRITAS NO TRILHO DO FERRO – FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ – 4,14 KM**, este percurso pretende valorizar a linha do caminho-de-ferro desativada, a qual estabelece a ligação entre a cidade de Reguengos de Monsaraz e a aldeia de Caridade. Da Aldeia de Caridade segue em direcção ao marco geodésico denominado Barro, entrando numa paisagem vinhateira. Daqui segue rumo à cidade de Reguengos de Monsaraz, entrando na Aldeia de Cima, local onde termina o percurso;
- vi. **ESCRITAS DE BARRO – FREGUESIA DE MONSARAZ E CORVAL – 29,92 KM**, este percurso pretende valorizar os barros trabalhados nas olarias de S. Pedro do Corval, local onde tem início o percurso. Da aldeia de S. Pedro do Corval segue em direcção à Rocha dos Namorados a partir da qual segue pelo caminho da Fonte Santa até à Ermida de S. Pedro e depois em direcção ao Monte do Barrocal e ao Menir do Barrocal. Por entre o montado segue em direcção ao complexo funerário das antas do Olival da Pega, passando a Ribeira da Pega e seguindo no sentido da aldeia de Motrinos até ao marco geodésico denominado Barrada. Descendo até ao sopé entra numa zona de montado disperso depois do qual se sobe até ao marco geodésico denominado Serra das Pedras. Daqui segue em direcção à aldeia de Santo António do Baldio, a partir da qual e através de uma pequeno ramal, se tem acesso à Ermida de S. Ildefonso. Regressando ao caminho principal segue em direcção ao marco geodésico denominado Velez até à aldeia de S. Pedro do Corval, local onde termina o percurso;
- vii. **ESCRITAS NO HORIZONTE – FREGUESIA DE MONSARAZ – 6,92 KM**, este percurso pretende valorizar os elementos dominantes da paisagem realçando o sistema de vistas. O percurso em apreço tem início na Ermida de S. Bento, em Monsaraz, seguindo em direcção a S. Lázaro e Sta. Catarina, Ermidas a Nascente de Monsaraz até alcançar o cromeleque do Xerez, contíguo ao Convento da Orada. Do Convento da Orada segue em direcção à aldeia de Telheiro. Da aldeia de Telheiro segue em direcção à Ermida de S. Sebastião a partir da qual se sobe a encosta até à Vila de Monsaraz, local onde termina o percurso;
- b) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação ao domínio público dos percursos referidos na alínea



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

anterior;

- c) *Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 106/GP/2015; -----
- b) Em consonância, aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública aos vários percursos supramencionados, nos exatos termos aprovados; -----
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a afetação ao domínio público dos referidos percursos, em ordem ao preceituado na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Informação de Compromissos Plurianuais Assumidos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 107/GP/2015, por si firmada em 9 de novembro, p.p., atinente à informação de compromissos plurianuais assumidos no âmbito da autorização prévia genérica da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 12 de novembro de 2013, conforme proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2013; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 107/GP/2015

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

Considerando que:

- a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

- que o art. 11º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais;

- Tendo sido aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 12 de novembro de 2013 despacho em conformidade, que obriga que em todas as sessões ordinárias da referida Assembleia deverá ser presente uma informação na



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica;

Termos em que somos a informar o Executivo Municipal:

- No período transcorrido entre a última Assembleia Municipal e aquela que está agendada ocorreram os seguintes compromissos plurianuais:

- Procedimento 32/AD/APV/2015 – Aquisição de serviços no âmbito das atividades existentes na Piscina Municipal Coberta, Escola Municipal de Natação e Natação no Pré-Escolar no Concelho, para o ano letivo de 2015/2016, no montante de €32.895,00, acrescido de Iva à taxa legal em vigor;

- Procedimento 01/CP/APV/2015 – Aquisição de combustíveis rodoviários, gasóleo, em postos de abastecimento públicos, através de cartão eletrónico de abastecimento, para a frota de viaturas do MRM, no montante de €141.491,80, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 107/GP/2015;-----
- b) Em consonância, aprovar a assunção dos compromissos plurianuais já arrogados e com efeitos produzidos no período transcorrido entre a sessão da Assembleia Municipal de 29 de setembro, último e a agendada para o corrente mês de novembro; -----
- c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; -----
- d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Contração de Empréstimo a Curto Prazo – Relatório Final de Análise das Condições Apresentadas pelas Instituições Financeiras

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 108/GP/2015, por si firmada em 9 de novembro, p.p., atinente à análise das condições apresentadas pelas instituições financeiras para empréstimo a curto prazo; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 108/GP/2015

EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO - RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Em harmonia ao preceituado no n.º 1, do artigo 50.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem contrair empréstimos de curto prazo apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria e desde que amortizados até final do exercício económico em que foram



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

contratados.

Considerando as pontuais e eventuais dificuldades de gestão de tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz e desde que se verifique igual amortização do empréstimo de curto prazo ainda em vigor, pode durante o ano de 2016, eventualmente, justificar-se o recurso a um novo empréstimo de curto prazo.

Nestes termos, foi aprovada a proposta n.º 94/GP/2015 de 26 de outubro de 2015, na reunião de Câmara Municipal de 28 de outubro, para apresentação de proposta de um empréstimo financeiro de curto prazo no montante de 675.000,00€ (seiscentos e setenta e cinco mil euros), até 31 de dezembro de 2016.

Para o efeito foi solicitado o envio de proposta de crédito às quatro instituições financeiras com balcão no concelho de Reguengos de Monsaraz, designadamente: à Caixa Geral de Depósitos, ao NOVOBANCO, ao Millennium BCP e à CCAM Alentejo Central.

Terminado o prazo para entrega das propostas dia 06 de novembro às 16h e 30m, procedeu-se à abertura das propostas, hoje, dia 09 de novembro pelas 10h.

Só apresentou proposta de financiamento para a operação acima indicada a CCAM Alentejo Central.

A Caixa Geral de Depósitos, o NOVOBANCO e o Millennium BCP não endereçaram qualquer comunicação.

A análise da proposta da CCAM Alentejo Central teve por base os critérios definidos e aprovados pela Câmara Municipal, bem como o custo que o financiamento terá para o Município. A proposta recebida cumpre os critérios solicitados e apresenta um spread de 1,7%.

Assim, propõe-se que sejam aceites as condições de financiamento apresentadas pela CCAM Alentejo Central, para o empréstimo de 675.000,00€ (seiscentos e setenta e cinco mil euros), que incluem: a taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses (base 360) em vigor no início do período de contagem de juros (pagos semestralmente), no site euribor-rates.eu no dia 06 de novembro foi de -0,002%, acrescida de um spread de 1,7% até 31 de dezembro de 2016 e comissão de abertura no valor de 250,00€ e de gestão no valor de 15,00€ por mês.

Com as condições apresentadas e de acordo com o plano de pagamentos que a seguir se apresenta, o custo total com os encargos deste empréstimo são de aproximadamente 11.900 euros.

Valores a introduzir	
Taxa de Juro:	1,698%
Capital em dívida:	675.000,00 €
Número de prestações em falta:	2

Nº	Prestação única	Juros	Capital	Capital em dívida após prestação
jun-16	5.730,75 €	5.730,75 €	0,00 €	675.000,00 €
dez-16	680.730,75 €	5.730,75 €	675.000,00 €	0,00 €
		11.461,50 €	675.000,00 €	

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, devido aos elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão favorável ao interessado.

Assim, somos a propor ao Executivo Municipal:

- A aprovação da proposta de empréstimo de curto prazo no valor de 675.000,00€ (seiscentos e setenta e cinco mil euros) até 31 de dezembro de 2016, apresentada pela CCAM Alentejo Central;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovar um pedido de autorização à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para a contração de um empréstimo de curto prazo, no decurso do exercício económico de 2016, no montante de **€ 675.000,00** (seiscentos e setenta e cinco mil euros), para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria e desde que se verifique a total amortização do empréstimo de curto prazo ainda em vigor; e
- c) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Outrossim, a sobredita análise das propostas, que se transcreve: -----

PROPOSTA DE RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO

Valor

€ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil euros)

Finalidade

Ocorrer a dificuldades de tesouraria

Enquadramento Legal

n.º 1 do art.º 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

Instituições Bancárias

Caixa Geral de Depósitos

NOVOBANCO

Millennium BCP

CCAM Alentejo Central

Melhor proposta apresentada

CCAM Alentejo Central

ANÁLISE DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSULTADAS

		INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS			
		Caixa Geral de Depósitos (a)	NOVOBANCO (a)	Millennium BCP (a)	CCAM Alentejo Central
CONDIÇÕES PROPOSTAS	Taxa de Juro	-	-	-	Euribor a 6 meses Spread: 1,7%
	Prazo Global	-	-	-	Até 31 de dezembro de 2016.
	Período de Utilização	-	-	-	De imediato.
	Pagamento de Juros	-	-	-	Pagamento de juros semestrais
	Amortizações	-	-	-	No vencimento.
	Comissões e Encargos	-	-	-	Abertura: 250,00€; e Gestão: 15,00€/mês.
	Garantias	-	-	-	De acordo com a legislação em vigor.

(a) Não enviou qualquer comunicação ou proposta.

Na sequência da Proposta n.º 94/GP/2015 de 26 de outubro, aprovada na reunião de Câmara Municipal de 28 de outubro, deu-se início ao procedimento de consulta às instituições financeiras com balcão no concelho de Reguengos de Monsaraz, para apresentação de proposta de um empréstimo de curto prazo no montante de 675.000,00€ (seiscentos e setenta e cinco mil euros), até 31 de dezembro de 2016, ao abrigo do quadro legal definido no n.º 1 do art.º 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. Para o efeito foi solicitado o envio de proposta de crédito a cinco instituições financeiras, designadamente: à Caixa Geral de Depósitos; ao NOVOBANCO; ao Millennium BCP; e à CCAM do Alentejo Central.

Terminado o prazo para entrega das propostas dia 06 de novembro às 16h e 30m, procedeu-se à abertura das propostas, hoje, dia 09 de novembro pelas 10h.

Só apresentou proposta de financiamento para a operação acima indicada a CCAM Alentejo Central.

A análise da proposta da CCAM Alentejo Central teve por base os critérios definidos e aprovados pela Câmara Municipal, bem como o custo que o financiamento terá para o Município. A proposta recebida cumpre os critérios solicitados e apresenta um spread de 1,7%.

Assim, propõe-se que sejam aceites as condições de financiamento apresentadas pela CCAM Alentejo Central, para o empréstimo de 675.000,00€ (seiscentos e setenta e cinco mil euros), que incluem: a taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses (base 360) em vigor no início do período de contagem de juros (pagos semestralmente) - a qual dia 06 de novembro foi de -0,002% -, acrescida de um spread de 1,7% até 31 de dezembro de 2016 e comissão de abertura no valor de 250,00€ e de gestão no valor de 15,00€ por mês.

Com as condições apresentadas e de acordo com o plano de pagamentos que a seguir se apresenta, o custo total com os encargos deste empréstimo são de aproximadamente 11.900 euros.

Valores a introduzir	
Taxa de Juro:	1,698%
Capital em dívida:	675.000,00 €
Número de prestações em falta:	2

Nº	Prestação única	Juros	Capital	Capital em dívida após prestação
jun-16	5.730,75 €	5.730,75 €	0,00 €	675.000,00 €
dez-16	680.730,75 €	5.730,75 €	675.000,00 €	0,00 €
		11.461,50 €	675.000,00 €	

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto, do senhor Vice-Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado:-----

- a) Aprovar a adjudicação da proposta de empréstimo no valor de € 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil euros), à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central; -----
- b) Remeter à Assembleia Municipal nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 49.º e no artigo 50.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pedido de autorização para a contração de empréstimo de curto prazo, no decurso do exercício económico de 2016, no valor de € 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil euros), nos exatos termos aprovados; -----
- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz – Atribuição de Medalha de Ouro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 109/GP/2015, por si firmada em 9 de novembro, p.p., referente à atribuição da “Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” à Carmim – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, CRL, nos termos do vigente Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de Cidade; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 109/GP/2015

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE OURO

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz. Sem estes, o nome de Reguengos de Monsaraz teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo.

Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça para que os homenageados se sintam dignos da distinção.

Deste modo, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2010 foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e que viria a ser aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2010. Entrou em vigor no dia 19 de janeiro de 2011.

Este Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê no seu artigo 3.º quais as distinções que o Município pode instituir, a saber:

- a) *Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) *Chave de Honra do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Conforme preceituado no artigo 4.º do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a **“Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz”** destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis atos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excecional relevância, cujo nome esteja ligado à vida ou à história do município.

Assim, na área de reconhecimento para atribuição da **Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz**, e conforme previsto no citado artigo 4.º do já referenciado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a **CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, CRL**, é credora de tal reconhecimento, conforme fundamentação anexa.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão da “Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” à CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, CRL;*
- b) *Que a concessão da “Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” à CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, CRL, seja concretizada numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;*
- c) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

- a) *Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 109/GP/2015;-----*
- b) *Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” à Carmim – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, CRL, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea a), 4.º e 5.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz;-----*
- c) *Que a concessão da “Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” à Carmim – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, CRL ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;-----*
- c) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz

Atribuição de Medalha de Mérito Ambiental

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 110/GP/2015, por si firmada em 9 de novembro, p.p., referente à atribuição da “Medalha de Mérito Ambiental do Município de Reguengos de Monsaraz” ao Esporão, S.A., nos termos do vigente Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de Cidade; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 110/GP/2015

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO AMBIENTAL

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz. Sem estes, o nome de Reguengos de Monsaraz teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo.

Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça para que os homenageados se sintam dignos da distinção.

Deste modo, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2010 foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e que viria a ser aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2010. Entrou em vigor no dia 19 de janeiro de 2011.

Este Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê no seu artigo 3.º quais as distinções que o Município pode instituir, a saber:

- a) *Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) *Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) *Chave de Honra do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Por sua vez, e conforme preceituado no artigo 7.º do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, as áreas de reconhecimento da “Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz”, distribuem-se pelas seguintes designações:

- a) *Medalha de Mérito Ambiental;*
- b) *Medalha de Mérito Científico;*
- c) *Medalha de Mérito Cívico;*
- d) *Medalha de Mérito Cultural;*
- e) *Medalha de Mérito Desportivo;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

f) *Medalha de Mérito Empreendedor;*

g) *Medalha de Mérito Social.*

Assim, na área de reconhecimento para atribuição da **Medalha de Mérito Ambiental**, e conforme previsto no artigo 9.º do já referenciado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pelas suas ações ou atividade desenvolvida tenham contribuído de forma significativa para a conservação e defesa da natureza e proteção do meio ambiente.

Nestes termos, e atendendo à natureza do mérito afigura-se-nos que a empresa **Esporão, S.A.** é credora de tal reconhecimento, conforme fundamentação anexa.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 7.º, alínea a), 8.º e 9.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Ambiental” à empresa Esporão, S.A.*
- b) *Que a concessão da “Medalha de Mérito Ambiental” à empresa Esporão, S.A., seja concretizada numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;*
- c) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

- a) *Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 110/GP/2015;-----*
- b) *Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Ambiental do Município de Reguengos de Monsaraz” ao Esporão, S.A., em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea b), 7.º, alínea a) e 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) *Que a concessão da “Medalha de Mérito Ambiental do Município de Reguengos de Monsaraz” ao Esporão, S.A., ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;-----*
- c) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.-----*

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz

Atribuição de Medalha de Mérito Científico

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 111/GP/2015, por si firmada em 9 de novembro, p.p., referente à atribuição da “Medalha de Mérito Científico do Município de Reguengos de Monsaraz” à senhora Dra. Maria Clara Pinheiro Capucho e ao senhor Dr. Fernando Manuel Palma Martelo, nos termos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do vigente Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de Cidade; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 111/GP/2015

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO CIENTÍFICO

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz. Sem estes, o nome de Reguengos de Monsaraz teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo.

Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça para que os homenageados se sintam dignos da distinção.

Deste modo, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2010 foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e que viria a ser aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2010. Entrou em vigor no dia 19 de janeiro de 2011.

Este Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê no seu artigo 3.º quais as distinções que o Município pode instituir, a saber:

- a) Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) Chave de Honra do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Por sua vez, e conforme preceituado no artigo 7.º do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, as áreas de reconhecimento da “Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz”, distribuem-se pelas seguintes designações:

- a) Medalha de Mérito Ambiental;*
- b) Medalha de Mérito Científico;*
- c) Medalha de Mérito Cívico;*
- d) Medalha de Mérito Cultural;*
- e) Medalha de Mérito Desportivo;*
- f) Medalha de Mérito Empreendedor;*
- g) Medalha de Mérito Social.*

*Assim, na área de reconhecimento para atribuição da **Medalha de Mérito Científico**, e conforme previsto no artigo 10.º do já referenciado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

peessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, desenvolvimento tecnológico ou científico

*Nestes termos, e atendendo à natureza do mérito afigura-se-nos que a senhora **Dra. Maria Clara Pinheiro Capucho** e o senhor **Dr. Fernando Manuel Palma Martelo** são credores de tal reconhecimento, conforme fundamentação anexa.*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 7.º, alínea a), 8.º e 10.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Científico” à senhora Dra. Maria Clara Pinheiro Capucho e ao senhor Dr. Fernando Manuel Palma Martelo;*
- b) *Que a concessão da “Medalha de Mérito Científico” à senhora Dra. Maria Clara Pinheiro Capucho e ao senhor Dr. Fernando Manuel Palma Martelo, seja concretizada numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;*
- c) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 111/GP/2015; -----
- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Científico do Município de Reguengos de Monsaraz” à senhora Dra. Maria Clara Pinheiro Capucho e ao senhor Dr. Fernando Manuel Palma Martelo, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea b), 7.º, alínea b) e 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Que a concessão da “Medalha de Mérito Científico do Município de Reguengos de Monsaraz” à senhora Dra. Maria Clara Pinheiro Capucho e ao senhor Dr. Fernando Manuel Palma Martelo, ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade; --
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz

Atribuição de Medalha de Mérito Cívico

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 112/GP/2015, por si firmada em 9 de novembro, p.p., referente à atribuição da “Medalha de Mérito Cívico do Município de Reguengos de Monsaraz” ao senhor António José Bico Medinas, nos termos do vigente Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Monsaraz à categoria administrativa de Cidade; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 112/GP/2015

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO CÍVICO

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz. Sem estes, o nome de Reguengos de Monsaraz teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo.

Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça para que os homenageados se sintam dignos da distinção.

Deste modo, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2010 foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e que viria a ser aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2010. Entrou em vigor no dia 19 de janeiro de 2011.

Este Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê no seu artigo 3.º quais as distinções que o Município pode instituir, a saber:

- a) *Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) *Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) *Chave de Honra do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Por sua vez, e conforme preceituado no artigo 7.º do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, as áreas de reconhecimento da “Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz”, distribuem-se pelas seguintes designações:

- a) *Medalha de Mérito Ambiental;*
- b) *Medalha de Mérito Científico;*
- c) *Medalha de Mérito Cívico;*
- d) *Medalha de Mérito Cultural;*
- e) *Medalha de Mérito Desportivo;*
- f) *Medalha de Mérito Empreendedor;*
- g) *Medalha de Mérito Social.*

*Assim, na área de reconhecimento para atribuição da **Medalha de Mérito Cívico**, e conforme previsto no artigo 11.º do já referenciado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que constituam exemplo de dedicação às causas públicas, nomeadamente no âmbito do dirigismo associativo, da atividade política, do espírito altruísta ou filantrópico ou que pratiquem*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

atos que revelem grande valor, coragem e abnegação em prol da comunidade.

*Nestes termos, e atendendo à natureza do mérito afigura-se-nos que o senhor **António José Bico Medinas** é credor de tal reconhecimento, conforme fundamentação anexa.*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 7.º, alínea a), 8.º e 11.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Cívico” ao senhor António José Bico Medinas;*
- b) Que a concessão da “Medalha de Mérito Cívico” ao senhor António José Bico Medinas, seja concretizada numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;*
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e um voto em branco, mediante escrutínio secreto realizado: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 112/GP/2015; -----*
- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Cívico do Município de Reguengos de Monsaraz” ao senhor António José Bico Medinas, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea b), 7.º, alínea c) e 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz; -----*
- c) Que a concessão da “Medalha de Mérito Cívico do Município de Reguengos de Monsaraz” ao senhor António José Bico Medinas, ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade; -----*
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----*

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz

Atribuição de Medalha de Mérito Cultural

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 113/GP/2015, por si firmada em 9 de novembro, p.p., referente à atribuição da “Medalha de Mérito Cultural do Município de Reguengos de Monsaraz” à senhora Dra. Ana Paula Ramalho Amendoeira, à Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, à Sociedade Filarmónica Corvalense, à Fábrica Alentejana de Lanifícios e a título póstumo ao senhor Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso, nos termos do vigente Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

administrativa de Cidade; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 113/GP/2015

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz. Sem estes, o nome de Reguengos de Monsaraz teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo.

Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça para que os homenageados se sintam dignos da distinção.

Deste modo, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2010 foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e que viria a ser aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2010. Entrou em vigor no dia 19 de janeiro de 2011.

Este Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê no seu artigo 3.º quais as distinções que o Município pode instituir, a saber:

- a) Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) Chave de Honra do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Por sua vez, e conforme preceituado no artigo 7.º do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, as áreas de reconhecimento da “Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz”, distribuem-se pelas seguintes designações:

- a) Medalha de Mérito Ambiental;*
- b) Medalha de Mérito Científico;*
- c) Medalha de Mérito Cívico;*
- d) Medalha de Mérito Cultural;*
- e) Medalha de Mérito Desportivo;*
- f) Medalha de Mérito Empreendedor;*
- g) Medalha de Mérito Social.*

*Assim, na área de reconhecimento para atribuição da **Medalha de Mérito Cultural**, e conforme previsto no artigo 12.º do já referenciado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema ou que, de qualquer forma, tenham promovido*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a cultura, a história e o património local.

Nestes termos, e atendendo à natureza do mérito afigura-se-nos que a senhora **Dra. Ana Paula Ramalho Amendoeira**, a **Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense**, a **Sociedade Filarmónica Corvalense**, a **Fábrica Alentejana de Lanifícios** e a título póstumo o senhor **Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso**, são credores de tal reconhecimento, conforme fundamentação anexa.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 7.º, alínea a), 8.º e 12.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Cultural”, à senhora **Dra. Ana Paula Ramalho Amendoeira**, à **Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense**, à **Sociedade Filarmónica Corvalense**, à **Fábrica Alentejana de Lanifícios** e a título póstumo ao senhor **Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso**;
- b) Que a concessão da “Medalha de Mérito Cultural” à senhora **Dra. Ana Paula Ramalho Amendoeira**, à **Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense**, à **Sociedade Filarmónica Corvalense**, à **Fábrica Alentejana de Lanifícios** e a título póstumo ao senhor **Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso**, seja concretizada numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 113/GP/2015; -----
- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Cultural do Município de Reguengos de Monsaraz” à senhora **Dra. Ana Paula Ramalho Amendoeira**, à **Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense**, à **Sociedade Filarmónica Corvalense**, à **Fábrica Alentejana de Lanifícios** e a título póstumo ao senhor **Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso**, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea b), 7.º, alínea d) e 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz;
- c) Que a concessão da “Medalha de Mérito Cultural do Município de Reguengos de Monsaraz” à senhora **Dra. Ana Paula Ramalho Amendoeira**, à **Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense**, à **Sociedade Filarmónica Corvalense**, à **Fábrica Alentejana de Lanifícios** e a título póstumo ao senhor **Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso**, ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;-----
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz

Atribuição de Medalha de Mérito Desportivo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 114/GP/2015, por si firmada em 9 de novembro, p.p., referente à atribuição da “Medalha de Mérito Desportivo do Município de Reguengos de Monsaraz” ao Atlético Sport Clube, ao senhor Luis Manuel Godinho Costa Laureano e ao senhor José Alberto Assunção Rondão, nos termos do vigente Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de Cidade; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 114/GP/2015

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz. Sem estes, o nome de Reguengos de Monsaraz teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo.

Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça para que os homenageados se sintam dignos da distinção.

Deste modo, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2010 foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e que viria a ser aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2010. Entrou em vigor no dia 19 de janeiro de 2011.

Este Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê no seu artigo 3.º quais as distinções que o Município pode instituir, a saber:

- a) *Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) *Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) *Chave de Honra do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Por sua vez, e conforme preceituado no artigo 7.º do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, as áreas de reconhecimento da “Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz”, distribuem-se pelas seguintes designações:

- a) *Medalha de Mérito Ambiental;*
- b) *Medalha de Mérito Científico;*
- c) *Medalha de Mérito Cívico;*
- d) *Medalha de Mérito Cultural;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) *Medalha de Mérito Desportivo;*
- f) *Medalha de Mérito Empreendedor;*
- g) *Medalha de Mérito Social.*

*Assim, na área de reconhecimento para atribuição da **Medalha de Mérito Desportivo**, e conforme previsto no artigo 13.º do já referenciado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado na prática desportiva ou no associativismo desportivo.*

*Nestes termos, e atendendo à natureza do mérito afigura-se-nos que o **Atlético Sport Clube** e os senhores **Luis Manuel Godinho Costa Laureano e José Alberto Assunção Rondão** são credores de tal reconhecimento, conforme fundamentação anexa.*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 7.º, alínea a), 8.º e 13.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Desportivo” ao Atlético Sport Clube e aos senhores Luis Manuel Godinho Costa Laureano e José Alberto Assunção Rondão;*
- b) *Que a concessão da “Medalha de Mérito Desportivo” ao Atlético Sport Clube e aos senhores Luis Manuel Godinho Costa Laureano e José Alberto Assunção Rondão, seja concretizada numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;*
- c) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 114/GP/2015;-----
- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Desportivo do Município de Reguengos de Monsaraz” ao Atlético Sport Clube, ao senhor Luis Manuel Godinho Costa Laureano e ao senhor José Alberto Assunção Rondão, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea b), 7.º, alínea e) e 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Que a concessão da “Medalha de Mérito Desportivo do Município de Reguengos de Monsaraz” ao Atlético Sport Clube, ao senhor Luis Manuel Godinho Costa Laureano e ao senhor José Alberto Assunção Rondão, ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;-----
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz

Atribuição de Medalha de Mérito Empreendedor

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 115/GP/2015, por si firmada em 9 de novembro, p.p., referente à atribuição da “Medalha de Mérito Empreendedor do Município de Reguengos de Monsaraz” às empresas Plantivet, Lda. e Monte Sharish, Lda., nos termos do vigente Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de Cidade; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 115/GP/2015

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO EMPREENDEDOR

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz. Sem estes, o nome de Reguengos de Monsaraz teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo.

Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça para que os homenageados se sintam dignos da distinção.

Deste modo, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2010 foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e que viria a ser aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2010. Entrou em vigor no dia 19 de janeiro de 2011.

Este Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê no seu artigo 3.º quais as distinções que o Município pode instituir, a saber:

- a) *Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) *Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) *Chave de Honra do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Por sua vez, e conforme preceituado no artigo 7.º do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, as áreas de reconhecimento da “Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz”, distribuem-se pelas seguintes designações:

- a) *Medalha de Mérito Ambiental;*
- b) *Medalha de Mérito Científico;*
- c) *Medalha de Mérito Cívico;*
- d) *Medalha de Mérito Cultural;*
- e) *Medalha de Mérito Desportivo;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

f) *Medalha de Mérito Empreendedor;*

g) *Medalha de Mérito Social.*

*Assim, na área de reconhecimento para atribuição da **Medalha de Mérito Empreendedor**, e conforme previsto no artigo 14.º do já referenciado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que no desempenho da sua atividade nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção do desenvolvimento económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz.*

*Nestes termos, e atendendo à natureza do mérito afigura-se-nos que as empresas **Plantivet, Lda e Monte Sharish, Lda.** são credores de tal reconhecimento, conforme fundamentação anexa.*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 7.º, alínea a), 8.º e 14.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Empreendedor” às empresas Plantivet, Lda. e Monte Sharish, Lda.;*
- b) *Que a concessão da “Medalha de Mérito Empreendedor” às empresas Plantivet, Lda. e Monte Sharish, Lda., seja concretizada numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;*
- c) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 115/GP/2015;-----
- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Empreendedor do Município de Reguengos de Monsaraz” às empresas Plantivet, Lda. e Monte Sharish, Lda., em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea b), 7.º, alínea f) e 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Que a concessão da “Medalha de Mérito Empreendedor do Município de Reguengos de Monsaraz” às empresas Plantivet, Lda. e Monte Sharish, Lda., ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;-----
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz

Atribuição de Medalha de Mérito Social

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 116/GP/2015, por si firmada em 9 de novembro, p.p., referente à atribuição da “Medalha de Mérito Social do Município de Reguengos de Monsaraz” à Gota – União de Dadores Benévolos de Sangue de Corval - Alentejo, nos termos do vigente Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de Cidade; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 116/GP/2015

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO SOCIAL

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz. Sem estes, o nome de Reguengos de Monsaraz teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo.

Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça para que os homenageados se sintam dignos da distinção.

Deste modo, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2010 foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e que viria a ser aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2010. Entrou em vigor no dia 19 de janeiro de 2011.

Este Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê no seu artigo 3.º quais as distinções que o Município pode instituir, a saber:

- a) Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) Chave de Honra do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Por sua vez, e conforme preceituado no artigo 7.º do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, as áreas de reconhecimento da “Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz”, distribuem-se pelas seguintes designações:

- a) Medalha de Mérito Ambiental;*
- b) Medalha de Mérito Científico;*
- c) Medalha de Mérito Cívico;*
- d) Medalha de Mérito Cultural;*
- e) Medalha de Mérito Desportivo;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- f) *Medalha de Mérito Empreendedor;*
- g) *Medalha de Mérito Social.*

*Assim, na área de reconhecimento para atribuição da **Medalha de Mérito Social**, e conforme previsto no artigo 15.º do já referenciado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para a promoção do bem estar ou melhoria das condições de vida da população e para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade.*

*Nestes termos, e atendendo à natureza do mérito afigura-se-nos que a **Gota – União de Dadores Benévolos de Sangue de Corval - Alentejo** é credora de tal reconhecimento, conforme fundamentação anexa.*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 7.º, alínea a), 8.º e 15.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Social” à Gota – União de Dadores Benévolos de Sangue de Corval – Alentejo;*
- b) *Que a concessão da “Medalha de Mérito Social” à Gota – União de Dadores Benévolos de Sangue de Corval – Alentejo, seja concretizada numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;*
- c) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

- a) *Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 116/GP/2015; -----*
- b) *Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Mérito Social do Município de Reguengos de Monsaraz” à Gota – União de Dadores Benévolos de Sangue de Corval - Alentejo, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea b), 7.º, alínea g) e 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz;-----*
- c) *Que a concessão da “Medalha de Mérito Social do Município de Reguengos de Monsaraz” à Gota – União de Dadores Benévolos de Sangue de Corval - Alentejo, ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade; -----*
- c) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----*

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz Atribuição de Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 117/GP/2015, por si



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

firmada em 9 de novembro, p.p., referente à atribuição da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” aos funcionários desta autarquia abaixo mencionados, nos termos do vigente Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de Cidade; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 117/GP/2015

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO AO MUNICÍPIO

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz. Sem estes, o nome de Reguengos de Monsaraz teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo.

Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça para que os homenageados se sintam dignos da distinção.

Deste modo, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2010 foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e que viria a ser aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2010. Entrou em vigor no dia 19 de janeiro de 2011.

Este Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê no seu artigo 3.º quais as distinções que o Município pode instituir, a saber:

- a) *Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) *Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) *Chave de Honra do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Conforme preceituado no artigo 17.º do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, o âmbito de reconhecimento da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” será atribuída a trabalhadores e colaboradores do município que, no exercício da sua atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública.

Por outro lado, a “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz”, e conforme previsto no artigo 19.º do já referenciado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, compreende os graus de ouro, prata e cobre, dependendo a sua concessão do tempo de serviço efetivo no Município de Reguengos de Monsaraz e das qualidades demonstradas. O tempo de serviço efetivo relevante para concessão dos diferentes graus é o seguinte:

- a) *Ouro – 35 anos de serviço efetivo;*
- b) *Prata – 25 de anos de serviço efetivo;*
- c) *Bronze – 15 anos de serviço efetivo.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nestes termos, e atendendo à natureza do mérito afigura-se-nos que a **“Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Ouro”** seja atribuída aos seguintes funcionários, com 35 ou mais anos de serviço efetivo, que estão no ativo, bem como aos seguintes funcionários que se aposentaram após a entrada em vigor deste Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a saber:

No Ativo:

✓ Manuel Joaquim Batista Claudino	40 anos de serviço;
✓ Joaquim Manuel Rodrigues Claudino	40 anos de serviço;
✓ Nestor Falé Fialho	39 anos de serviço;
✓ João Manuel Paias Gaspar	38 anos de serviço;
✓ Maria da Graça Batista Charrua Murteira	36 anos de serviço;
✓ Fernando da Ascensão Fernandes Mendes	36 anos de serviço;
✓ Maria Joana Lopes Paulino Cortes Gaspar	36 anos de serviço;
✓ Artindo Leal Feijão	36 anos de serviço;
✓ António Bernardo Morais Rolo	36 anos de serviço;
✓ José Bernardino Rosa Coelho	36 anos de serviço;
✓ João Francisco Boto Pimenta	35 anos de serviço;

Aposentados:

✓ Maria Valentina Rosado Valadas Lopes	38 anos de serviço;
✓ Manuel Marques da Conceição Calixto	38 anos de serviço;
✓ Victor Manuel do Carmo Velez	37 anos de serviço;
✓ Paulino Ramalho da Rosa	36 anos de serviço.

Por outro lado, afigura-se-nos que a **“Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Prata”** seja atribuída aos seguintes funcionários, com 25 ou mais anos e menos de 35 anos de serviço efetivo, que se aposentaram e/ou faleceram após a entrada em vigor deste Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a saber:

✓ José António Caeiro Paixão	34 anos de serviço;
✓ António João Souta Martins	33 anos de serviço;
✓ António Horta Carapeto	32 anos de serviço;
✓ Manuel Rosado Lopes Margalha	32 anos de serviço;
✓ António José Bragado Godinho	31 anos de serviço;
✓ Manuel Parreira Chá	31 anos de serviço;
✓ Laurentino de Jesus Godinho	30 anos de serviço;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

✓ Joaquim António Valido Souta 30 anos de serviço;

E a título póstumo:

✓ Arlindo dos Santos Dias Moreira 32 anos de serviço;

✓ Mário José Rolo Marcão 31 anos de serviço.

E ainda, afigura-se-nos que a **“Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Bronze”** seja atribuída aos seguintes funcionários, com 15 ou mais anos e menos de 25 anos de serviço efetivo, aos seguintes funcionários que se aposentaram após a entrada em vigor deste Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a saber:

✓ José Anselmo Godinho Teixeira 23 anos de serviço;

✓ Francisco José Mata da Conceição 19 anos de serviço;

✓ Domingos José Conceição Sousa 18 anos de serviço;

✓ João Manuel Carapeto Leal 18 anos de serviço;

✓ António Sebastião Ramalho Cebola 16 anos de serviço;

✓ Manuel Almeida Rodrigues 15 anos de serviço;

✓ Alexandre Reis Paulino 15 anos de serviço;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 17.º, 18.º e 19.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” aos funcionários supracitados;
- b) Que a concessão da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” aos funcionários supracitados, seja concretizada numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 117/GP/2015; -----

b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” a todos os suprarreferidos funcionários desta autarquia, nos exatos termos aprovados, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea c), 17.º e 18.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz; -----

c) Que a concessão da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” a todos os



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

suprarreferidos funcionários desta autarquia, ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;-----

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Loteamentos Urbanos – Receção Definitiva

Presente o **processo administrativo n.º L3/2003**, de que são titulares Carla Maria Saraiva dos Santos Pereira Teixeira e Dália Maria Saraiva dos Santos.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Auto de Receção Definitiva das obras de urbanização do denominado “Loteamento Santos”, datado de 3 de novembro, p.p., que ora se transcreve:-----

“AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE

URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO LICENCIADO PELO ALVARÁ

N.º 01/2005 – P.º 3.3.3/L3/03

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e quinze, pelas 10:00 horas, os abaixo assinados Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis - Arq.º, Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade - Arq.º Paisagista e Paulo Jorge Delgado Chaveiro - Engenheiro, como representantes da Câmara Municipal supra indicada, com a presença do representante do loteador, compareceram expressamente na Urbanização denominado “Loteamento Santos”, na Rua dos Mendes em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, onde se situam as obras em causa a fim de se proceder em cumprimento do disposto no art.º 87º do Decreto - Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor, à vistoria técnica das mesmas obras, aprovadas para aquele loteamento urbano, conforme deliberação camarária de 9 de outubro de 2003 e 26 de janeiro outubro de 2005, com a vista à sua Receção Definitiva.

Tendo, então verificado face ao respetivo processo administrativo acima registado que a receção provisória se havia verificado no dia 13 de outubro de 2010, portanto já passaram mais de cinco anos sobre a receção da totalidade das obras com carácter provisório; tendo ainda os membros da comissão de vistoria percorrida e examinado com minúcia toda a área dos trabalhos que constituem as mencionadas obras de urbanização; tendo, inclusivamente, verificado, em presença do respetivo projeto e demais peças e documentos técnicos que todos os trabalhos se encontram concluídos e em condições de funcionamento.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente auto, um duplicado, sendo o original para o processo n.º 3.3.3/L3/03 da Câmara Municipal e o duplicado para as donas da obra, referenciado no mencionado Alvará n.º 1/2005, qual vai ser assinado pelos técnicos e pelo representante do loteador, na qualidade que ficou registada para cada um deles.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor do Auto de Receção Definitiva sobredita;-----

b) Em consonância, aprovar a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento urbano em apreço, nos exatos termos consignados;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Notificar as titulares do processo, Carla Maria Saraiva dos Santos Pereira Teixeira e Dália Maria Saraiva dos Santos, do teor da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e quarenta e cinco minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----